



**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE**

**Ref. Edital de chamada pública nº 001/2021.**

**Ato Administrativo de abertura de prazo, não previsto no edital, para regularização de documentos.**

**COOPDEST – COOPERATIVA DE AGRICULTORES PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.604.578/0001-08, com sede na Rua Ana Cordeiro Gomes, nº 08, Santa Teresa / Tauá – CE, CEP 63.660-000, por seu representante legal infra assinada, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão deste respeitável presidente da comissão de chamamento público, a qual, houve por bem decidir pela inabilitação da ora recorrente, apresentando a seguir suas razões de fato e de direito:

**1 - DOS FATOS**

A recorrente, atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, participou de Chamada Pública no dia 02/08/2021, oriunda do Edital nº 001/2021.

Devidamente representada, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro o projeto de venda, conforme manda o edital.

No entanto a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, de acordo com as alegações que passa a expor:

*Após análise minuciosa nos documentos apresentados por força de exigência do edital a Comissão Permanente*

06/08/2021  
AS 11:26 HRS  
um  
HRF



*de Licitação torna público o seguinte resultado. INABILITADAS, COOPDEST - COOPERATIVA DE AGRICULTORES PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO CEARÁ LTDA, pelos motivos descritos:*

*Apresentou CND municipal vencida, 22/07/2021. Apresentou cópia do Estatuto e Atas em cópias não autenticadas. Dessa forma em desacordo com o item '4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar AUTENTICADA em cartório competente.*

### **DAS RAZÕES DA REFORMA. DO DIREITO**

O Exma. Sr. Presidente da Comissão e equipe de apoio ao considerar a recorrente inabilitada, sob os argumentos acima enunciados deixou de observar os princípios da RAZOABILIDADE, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, bem como as Resoluções vigentes do FNDE, que tratam sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da rede de educação básica junto ao PNAE, princípios e normas norteadores da administração pública, tendo-se que as razões elencadas inicialmente pelo Sr. Presidente não podem prevalecer.

Conforme Resolução do FNDE, nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em seu artigo 36, § 4º, prevê:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

**§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.**

Dessa forma, como os documentos da recorrente estavam apenas em desconformidade com o previsto no Edital, nada que descaracterize



a credibilidade da empresa, muito menos seja apto à inabilitá-la, requer a abertura de prazo para regularização dos mesmos, com esteio no artigo acima, pois a Administração deve prezar pela SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, mormente quando se trata de alimentação escolar.

### III – DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Senhoria Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, requerendo a juntada dos documentos anexos, ou a abertura de prazo para regularização de documentos que foram em desconformidade, habilitando-se a RECORRENTE, como medida da mais transparente Justiça!

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Tauá/CE, 06 de agosto 2021

*Assuero Bizerra Silva*

**ASSUERO BIZERRA SILVA**

**Representante Legal da COOPEDEST – COOPERATIVA DE  
AGRICULTORES PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO  
CEARÁ LTDA**